Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - SP 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2.015

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, a partir do mês de Janeiro de 2.015, autorizado a realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, no percentual de 8,64 % (oito inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 05 de janeiro de 2.015.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Estância Hidromineral de Lindóia
04
Lindóia - SP

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

***DECLARO**, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei **n° 001/2.015**, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais , possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

***DECLARO** ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de **2.015**.*

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2.015.

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-